



MENSAGEM N° 014/2023.

Itacuruba, 31 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor,
RINALDO ANTONIO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara de Vereadores
Itacuruba - PE

Como disposto no artigo 227 da Constituição Federal determina ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, diversos direitos, um deles a Lei de Escuta Especializada.

Esse projeto de Lei, visa proteger a criança e ao adolescente através de Escuta Especializada garantindo seu desenvolvimento integral, bem como garantir seus direitos, preservando sua integridade física e emocional. Além de reduzir o número de escutas a respeito da violência sofrida, e oferecer local apropriado e profissionais qualificados para esta escuta.

A vítima tem direito a uma escuta que garanta sua privacidade, e o Estatuto da Criança e do Adolescente impõe esta proteção, dispondo que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (artigo 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Por conseguinte, sem prejuízo dos princípios estabelecidos nas demais normas nacionais e internacionais de proteção dos direitos da criança e adolescente, essa Lei terá como base, entre outros, os direitos e garantias fundamentais, como os previstos no Art. 5º da Lei nº 13.431/2017.

Ao ensejo renovamos votos de apreço e consideração, ficando ao inteiro dispor para quaisquer informações porventura necessárias.

Atenciosamente.

Bernardo de Moura Ferraz
Prefeito

Eloisa Alvanira G. de Sá Torres
Controladora Geral Municipal
Port. 010/2021 - Mat. 091858



PROJETO DE LEI N° _____, de 31 de outubro de 2023.

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito do Município de Itacuruba, o disposto na Lei Federal nº. 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia a Escuta Especializada e ao Depoimento Especial sem danos à criança e adolescente, vítima ou testemunha de violência e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica assegurado a aplicação no Município de Itacuruba-PE às disposições da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia a Escuta Especializada e ao Depoimento Especial sem danos à criança e adolescente, vítima ou testemunha de violência.

Parágrafo Único. Nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº. 13.431/2017, define-se como:

a) **Escuta especializada** o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

b) **Depoimento especial** o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

Art. 2º. O Poder Executivo criará a sala de escuta especializada e/ou depoimento especial para às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Itacuruba-PE, bem como a nomeação e capacitação dos profissionais qualificados que atenderão ao serviço.

§1º. A Escuta Especializada e o Depoimento Especial deverão ser realizados no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) pois dispõe de um local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garante a privacidade da criança e/ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.



§2º. Deverão ser asseguradas as condições adequadas de atendimento para que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

Art. 3º. O serviço de escuta especializada e/ou depoimento especial às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município ficará vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher e Juventude, competente nos termos fixados pelo Poder Executivo no exercício de seu poder.

Art. 4º. O Depoimento Especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado, devendo, ainda, ser colhido por profissionais especializados.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo todo o necessário para o fiel cumprimento da Lei Federal nº. 13.431/2017.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei ficam por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 2023.

Eloisa Alvanira G. de Sá Torres
Controladora Geral Municipal
Port. 010/2021 - Mat. 091658

Bernardo de Moura Ferraz
Prefeito

1ª Votação

Wellyson César Cavalcanti Moraes

João A. Moraes Barros

FELTON JOÃO DA SILVA

Lini Freire de Sa

Rinaldo Antônio de Almeida

Zivanir J. de Almeida Custódio

2ª Votação

Wellyson César Cavalcanti Moraes

João A. Moraes Barros

FELTON JOÃO DA SILVA

Lini Freire de Sa

Rinaldo Antônio de Almeida

Zivanir J. de Almeida Custódio